



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024/PMX

Interessado(a): Comissão de Licitação do Município de Xinguara/PA

Assunto: Parecer Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/SEMEC.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMPLEMENTAR SAEB, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, contendo plataforma digital, assessoria pedagógica e recursos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município de Xinguara, Estado do Pará

Considerando disposições da Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1º, parágrafo único e com fulcro na Lei Complementar nº 101/2000, que em seu art. 59, atribui ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu os autos do procedimento licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMPLEMENTAR SAEB, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, contendo plataforma digital, assessoria pedagógica e recursos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município de Xinguara, Estado do Pará.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021), da Lei Municipal nº 1.191, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Xinguara/PA, e ainda, do Decreto Municipal nº 372/2023, que regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Xinguara/PA.

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88).

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, com espeque no 74, inciso I, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
(grifamos)

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

No curso da documentação apresentada, foi juntado aos autos a declaração de exclusividade (fls. 100-101), emitida pela Câmara Brasileira do Livro (CBL), requisito obrigatório para justificar tal hipótese de inexigibilidade.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda, certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em parte em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme cotações acostadas aos autos (fls. 33-34). Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Autuação do processo;
- b) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- c) Estimativa da despesa, que deverá ser calculada de acordo com art. 23, da Lei 14.133/2021;
- d) Parecer jurídico;
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentárias com os compromissos assumidos;
- f) Comprovação de que o contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do contratado;
- h) Justificativa de preço;
- i) Autorização da autoridade competente;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

CONCLUSÃO:

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Xinguara, 28 de fevereiro de 2024.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto Nº 012/2021